



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

EDITAL Nº 01/PROGEP-IFCE/2015
(EDITAL DE VAGAS DO CADASTRO DE RESERVA DO EDITAL nº 12/PROGEP-IFCE/2014)

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e considerando o teor da Resolução CONSUP/IFCE nº 020, de 09 de agosto de 2013, torna pública a disponibilização de vagas **para promover a REMOÇÃO dos servidores técnico-administrativos** do Instituto Federal do Ceará classificados no cadastro de reserva objeto do Edital nº 12/PROGEP-IFCE/2014.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital de vagas **destina-se à convocação dos servidores classificados no cadastro de reserva** objeto do Edital nº 12/PROGEP-IFCE/2014, em conformidade com o art. 36, III, "c" da Lei nº 8.112/90 e com as regras estabelecidas na Resolução CONSUP/IFCE nº 020/2013.

1.2 A convocação de que trata este Edital será realizada **em meio eletrônico**, com a utilização do Sistema Informatizado de Remoção (SiRem), disponível na página do IFCE (<http://www.ifce.edu.br/servidor/dgp.html#remocao>) e no sítio do SiRem (<http://www.sirem.ifce.edu.br/index/login>).

1.3 Os resultados do presente processo serão divulgados por meio de Edital na página do IFCE (<http://www.ifce.edu.br/servidor/dgp.html#remocao>).

1.4 As vagas estão distribuídas por *campus*, conforme Anexo I do presente Edital.

1.5 A responsabilidade pela execução das atividades do edital de vagas ficará a cargo da Comissão Coordenadora, designada pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas.

2. DO PRÉ-REQUISITO

2.1 Poderá participar do presente Edital de vagas o servidor técnico-administrativo classificado no cadastro de reserva objeto do Edital nº 12/PROGEP-IFCE/2014.

3. DA CONVOCAÇÃO

3.1 Observada a ordem de classificação no cadastro de reserva e as opções de *campi*, os servidores técnico-administrativos classificados no cadastro de reserva serão convocados, por meio do **envio de notificação para os e-mails cadastrados pelo candidato no SiRem, para realizar a escolha** das vagas ofertadas no Anexo deste Edital.

3.2 A movimentação das vagas entre os *campi*, decorrente da convocação de que trata este Edital, ocorrerá por meio do sistema SiRem e compreenderá vários ciclos, que terão início a partir de **15 de janeiro de 2015**, até que não haja nenhum servidor interessado na vaga disponibilizada.

3.3 O IFCE não se responsabiliza pelo não recebimento de notificação em virtude da capacidade da caixa de *email* do destinatário ou por qualquer motivo de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.4 O SiRem apenas garante a entrega da convocação para os *e-mails* institucionais (@ifce.edu.br), devendo o servidor conferir junto ao SiRem seus *e-mails* cadastrados, bem como verificar o acesso e situação de sua conta no setor de Tecnologia da Informação de seu *campus* ou na Diretoria de Tecnologia da Informação (DGTI).

3.5 Por ocasião da **disponibilização de vagas em cada ciclo será publicada listagem** contendo as vagas ofertadas por *campus* e a relação dos servidores convocados nos termos subitem 3.1, observada as opções de *campus* informadas na inscrição do cadastro de reserva.

3.6 Os servidores convocados nos termos do subitem 3.1 terão **o prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados da data da publicação da listagem de que trata o subitem anterior, para acessar o SiRem, **que estará disponível das 08:00h do primeiro dia de acesso até às 18:00h do segundo dia de acesso**, e

manifestar sua aceitação ou recusa das vagas ofertadas, e, ainda, estabelecer a ordem de prioridade de interesse das vagas para as quais manifestou aceitação, observada as opções de *campus* informadas no ato de inscrição no cadastro de reserva.

3.7 Juntamente com a listagem mencionada no subitem 3.5, será também divulgada relação contendo os servidores que se encontram em gozo de quaisquer dos tipos de afastamentos ou licenças versadas no subitem 3.13.

3.8 Caso o servidor fique classificado na vaga escolhida, observada a prioridade por ele estabelecida nos termos do subitem 3.6, estará automaticamente na condição de ACEITO e terá as demais opções de *campus* desconsideradas, **com a respectiva exclusão do cadastro de reserva objeto do Edital nº 12/PROGEP-IFCE/2014**, não podendo mais esta escolha ser objeto de reconsideração ou declínio.

3.9 O servidor que manifestar sua aceitação para vaga ofertada nos termos do subitem 3.6, mas que não restar classificado, permanecerá no cadastro de reserva para a opção de *campus* de lotação da respectiva vaga.

3.10 O servidor que manifestar sua recusa para vaga ofertada nos termos subitem 3.6 será excluído do cadastro de reserva para a opção de *campus* de lotação da respectiva vaga.

3.11 A **ausência de manifestação** do servidor para as vagas que lhe foram ofertadas nos termos subitem 3.6 será interpretada como **RECUSA**, implicando a automática **exclusão do servidor da classificação do cadastro de reserva para as opções de *campi* das respectivas vagas**.

3.12 O **aceite**, a **recusa** ou a **ausência de manifestação** acerca do interesse na remoção para a vaga ofertada nos termos do subitem 3.6 **não poderá ser objeto de reconsideração ou declínio**.

3.13 Não será convocado para se manifestar sobre vaga ofertada nos termos do subitem 3.6, o servidor inscrito no cadastro de reserva objeto do Edital nº 12/PROGEP-IFCE/2014 que, no momento da publicação da listagem de que trata o subitem 3.5, esteja em gozo de qualquer dos afastamentos ou licenças previstos no quadro abaixo:

TIPO	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL
Licença	Por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro	Art. 81, inciso II, da Lei nº 8.112/90
	Para o serviço militar	Art. 81, inciso III, da Lei nº 8.112/90
	Para atividade política	Art. 81, inciso IV, da Lei nº 8.112/90
	Para capacitação	Art. 81, inciso V, da Lei nº 8.112/90
	Para tratar de interesses particulares	Art. 81, inciso VI, da Lei nº 8.112/90
	Para desempenho de mandato classista	Art. 81, inciso VII, da Lei nº 8.112/90
Afastamento	Cessão	Art. 93, inciso I, da Lei nº 8.112/90
	Requisição	Art. 93, inciso II, da Lei nº 8.112/90
	Para Exercício de Mandato Eletivo	Art. 94, da Lei nº 8.112/90
	Para Estudo ou Missão no Exterior	Art. 95, da Lei nº 8.112/90
	Para servir em organismo internacional	Art. 96, da Lei nº 8.112/90
	Para Participação em Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> no País	Art. 96-A, da Lei nº 8.112/90
	Para prestar colaboração a outra instituição federal de ensino ou de pesquisa e ao Ministério da Educação	Art. 26-A da Lei nº 11.091/2005

3.14 Na realização dos ciclos, o cargo será considerado vago quando não houver nenhum servidor, classificado no cadastro de reserva objeto do Edital nº 12/PROGEP-IFCE/2014, interessado nas vagas decorrentes do presente Edital.

3.15 O cargo vago será destinado ao *campus* de lotação do último servidor a ser removido e deverá ser provido com candidatos já concursados.

3.16 Após a conclusão do último ciclo, quando não mais houver servidores interessados nas vagas decorrentes do presente Edital, o Pró-reitor de Gestão de Pessoas expedirá ato de homologação do resultado final.

3.17 Inexistindo candidato aprovado em concurso público em vigor para aproveitamento nos termos do subitem anterior, o cargo vago poderá, a critério da Administração, ser utilizado, alternativamente, e sem ordem de precedência, para:

- a) contrapartida em processo de redistribuição, nos termos do art. 37 da Lei nº 8.112/1990;
- b) aproveitamento de candidatos aprovados em concursos realizados por outra instituição federal de ensino, desde que atenda às determinações legais em vigor;
- c) realização de concurso público nos termos do art. 37, inc. II da Constituição Federal de 1988.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 A classificação no presente edital de vagas não assegura a remoção imediata, ficando o ato

condicionado à prévia expedição de portaria pelo Reitor do IFCE e à entrada em exercício do servidor ou candidato que vier ocupar a vaga deixada pelo servidor a ser removido.

4.2 Na Portaria de remoção, a Administração poderá fixar prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data da Portaria de remoção, durante o qual o servidor deverá permanecer no seu *campus* de origem para transmissão de suas atribuições.

4.3 Para os fins do subitem anterior, o Diretor-geral do *campus* de origem do servidor deverá enviar expediente à PROGEP informando a data a partir da qual o servidor estará liberado para apresentar-se no *campus* de destino.

4.4 Ao expediente de que trata o subitem anterior devem ser anexados os nada-consta da Biblioteca e do Patrimônio do *campus* de origem do servidor, sob pena de restar sobrestado o respectivo ato de remoção.

4.5 A ausência de manifestação da Diretoria-geral do *campus*, nos termos do subitem 4.3, possibilitará, ao servidor removido, o imediato deslocamento para o *campus* de destino, condicionada à apresentação dos documentos mencionados no subitem 4.4 e edição da Portaria de remoção.

4.6 O servidor removido deverá observar o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da Portaria de remoção, para entrar em efetivo exercício no *campus* de destino.

4.7 O período para transmissão das atribuições de que trata o subitem 4.2 deverá ser deduzido do prazo máximo de 30 (trinta) dias para que o servidor removido entre em efetivo exercício no *campus* de destino.

4.8 Após efetivado o ato de remoção, **o servidor removido compromete-se a:**

a) desempenhar as atividades do seu cargo na nova unidade/*campus* de lotação, observada a necessidade específica do *campus* de destino;

b) cumprir a carga horária de trabalho estabelecida pelo novo *campus* de lotação, em quaisquer dos turnos de funcionamento da Instituição, não havendo direito à manutenção da carga horária e/ou turno de trabalho idêntico ao qual estava vinculado no seu *campus* de origem;

c) entrar em efetivo exercício no *campus* de destino **no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da Portaria de remoção.**

4.9 O servidor que descumprir as obrigações estabelecidas no subitem 4.8 poderá ter sua responsabilidade apurada, mediante processo administrativo, que poderá ensejar, além da aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.112 de 1990, na revogação do ato de remoção.

4.10 Os servidores requisitados e os cedidos para outros órgãos ou entidades deverão ser removidos com a observância das seguintes regras:

a) os requisitados deverão apresentar-se no *campus* de destino no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da requisição;

b) as cessões para outros órgãos ou entidades, os exercícios provisórios e as colaborações técnicas extinguir-se-ão na data da expedição da Portaria de remoção, devendo o servidor apresentar-se na nova unidade de lotação no prazo de até 30 dias.

4.11 Após a expedição da Portaria de remoção, o **servidor ocupante de cargo de direção ou de função gratificada** no *campus* de origem deverá solicitar imediata destituição do cargo/função.

4.12 **As DESPESAS de deslocamento decorrentes da efetivação do ato de remoção, correrão às expensas do servidor removido, não gerando qualquer ônus para a Administração.**

4.13 Para esclarecimentos de eventuais **DÚVIDAS** acerca do presente Edital, o candidato deverá acessar as informações disponíveis no link <http://www.sirem.ifce.edu.br/duvidas>, podendo ainda enviar e-mail para o endereço sirem@ifce.edu.br.

4.14 Por motivos devidamente justificados, havendo necessidade de alterar quaisquer disposições fixadas neste Edital, a Progep expedirá ato de retificação.

4.15 Todas as publicações oficiais referentes ao presente Edital de vagas serão disponibilizadas na página do IFCE (www.ifce.edu.br/servidor/dgp.html#remocao).

4.16 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas.

Fortaleza/CE, 08 de janeiro de 2015.

Samara Tauil Vitorino
Pró-reitor de Gestão de Pessoas em exercício